Diário Oficial



Município de Vargem

Sexta-feira, 22 de maio de 2020

Ano I | Edição 37-A

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Decretos

Prefeitura do Município de Vargem

DECRETO Nº 1.856, 22 de maio de 2.020.

Determina Toque de Recolher no âmbito de todo o Território do Município de Vargem para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavirus (covid-19) e dá outras providências."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito do Municipio de Vargem/SP, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia, a doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-Z);

Considerando as medidas adotadas para o enfrentamento dessa pandemia, com a proibição de funcionamento de diversos estabelecimentos e a redução significativa da demanda, em razão da necessidade de redução do convívio social;

Considerando a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infestação do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 19:00 horas e 05:00 horas do dia seguinte, nas seguintes datas: 22, 23, 24 e 25 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado em conformidade com o estágio de evolução da pandemia do COVID-19.

§ 1º - A restrição prevista no caput não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

§ 2º - A restrição prevista no caput não se aplica ao delivery, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados

Prefeitura do Município de Vargem

quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se o quanto possivel o contato direto.

§ 3º - Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal, com exceção do setor industrial e farmacêutico, deverão observar a restrição do horário de funcionamento prevista neste artigo, devendo suspender suas atividades 30 (trinta) minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, visando o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§ 4º - As farmácias e drogarias poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.

§ 5º - O não atendimento no disposto neste artigo poderá implicar na cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, com a imediata interdição, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, especialmente o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 2º - No caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, o Departamento de Saúde, individualmente ou em conjunto com o Gabinete Municipal, são competentes para autuar eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no art. 10 da Lei Federal nº 6.437 e 20 de agosto de 1977, além dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, devendo nestes casos encaminhar as ocorrências para a autoridade policial competente.

Art. 3º - Das penalidades.

I — para estabelecimentos comerciais:

a) advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;

b) lavratura do Termo de Ocorrência;

c) Imputação de multa, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R$ 3.000,00 (três mil reais);

d) Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II — para pessoa física:

a) advertência verbal;

b) condução até a autoridade policial.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º - Este Decreto entra em Vigor, a partir de 22 de maio de 2020.

Vargem/SP, 22 de maio de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 22 de maio de 2020

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete